



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948.

SÚMULA: Dispõe sobre a Contribuição de Melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado a taxa de “Contribuição de Melhoria”, constante do artigo 30, número I, da Constituição Federal, que gravará as terras fora do perímetro urbano.

~~**Art. 2º** A taxa será cobrada a casas de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), anualmente, por alqueire ou fração.~~

Art. 2º A taxa será cobrada a Razão de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) anualmente, por alqueire ou fração, exceto nas áreas cultivadas com cafeeiros, será cobrada a razão de ½% (meio por cento) calculado sobre o valor real e global das propriedades cafezeiras inclusive benfeitorias. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Parágrafo 1º Para efeito deste artigo, será dado ao alqueire de terras com cafeeiros de mais de 4 (quatro) anos, em produção, o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Parágrafo 2º Nas áreas em que houver e cafeeiros e outra parte com outra cultura, será calculada a área com cafezeiras, pago está parte o imposto de ½% (meio por cento) sobre o valor real e global e a parte restante de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por alqueire, ambos anualmente. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Parágrafo 3º A avaliação global da propriedade será feita pelo contribuinte e contará de declaração entregue na Prefeitura em modelo especial, até o dia 31 de janeiro de cada ano, sob pena de ser procedido o lançamento se-Pício, depois de situada a devida avaliação por parte de funcionário municipal designado para este fim. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Parágrafo 4º Em qualquer época, sendo descoberta à inexatidão da declarações feitas ou informações prestadas, será imediatamente instaurado em processo sumaríssimo, no qual será ordenada pelo Prefeito a retificação do lançamento, cobrando-se toda a diferença verificada, além da multa em que haja incorrido o infrator. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Parágrafo 5º A taxa não paga na época devida ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) e aos contribuintes que fizerem declarações inexata ou prestarem informações inverídicas, incorrerão na multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) elevado ao dobro na reincidência. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O produto desta taxa será aplicado na construção e conservação de estradas municipais.

Art. 4º O seu lançamento que será anual, alcançará os exercícios anteriores, quando for o caso, não podendo porém remontar a mais de cinco (5) anos.

Art. 5º A sua arrecadação será feita em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e julho.

Art. 6º Para a satisfação antecipada do total lançado, os contribuintes gozarão do desconto de cinco por cento (5%).

Art. 7º São isentos da contribuição a que se refere o artigo 1º:

- a) As terras pertencentes à União e ao Estado, quando não exploradas por terceiros sem direito expresso a isenção desta taxa;
- b) As que forem ocupadas por instituição de crueficência, de ensino e esportivos, legitimamente constituída, a juízo do Executivo Municipal.

§ 1º Para os casos previstos na letra “b”, a isenção será concedida, anualmente, mediante requerimento do interessado que deverá provar a sua propriedade sobre o imóvel e a legitimidade do pedido.

Art. 8º O Executivo Municipal baixará as instruções necessárias, à repartição lançadora desta taxa, no sentido de serem remetidos diretamente aos contribuintes, pelo meios ao seu alcance, avisos de lançamento.

~~**Art. 9º** A presente lei estará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1949.~~

Art. 9º A presente lei está em vigor desde primeiro de janeiro de 1949, exceto nas áreas cultivadas com cafeeiras, que entrará em vigor a partir de janeiro de 1953. [\(Redação alterada pela Lei nº 5, de 1952\).](#)

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE IBAÍTI, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de ano de mil novecentos e quarenta e oito (23/12/1948).

JÚLIO FARAH
Prefeito Municipal